

DOCUMENTO DO MÊS – JULHO

# EDITAL

*Constantino d'Almeida Amaral e Souza, Administrador do Concelho de Penacova, substituto em exercicio, por Sua Magestade El-Rei, que Deus guarde, etc.*

Faço saber que sendo de toda a necessidade pôr, desde já em pratica, as medidas hygienicas que as circumstancias locais demandam e a sciencia aconselha, no intuito de obstar a que o nosso paiz seja invadido pela terrivel epidemia da cholera, ou ao menos attenuar-lhe os effeitos, se de todo nos não podermos preservar de tamanho mal, que tendo-se desenvolvido novamente este anno com bastante intensidade em Hespanha, ali está fazendo grande numero de victimas, resolveu a commissão d'este concelho, creada pelo n.º 3.º da Portaria do Ministerio do Reino de 11 de julho do anno passado, com aquelle fim, e em cumprimento de ordens superiores que lhe têm sido transmittidas, que se observem as prescripções seguintes:

**E' prohibido:**

1.º — Lançar para as ruas e beccos das povoações materias fecaes, urinas e quaesquer aguas contendo materias organicas;

2.º — Fazer uso das latrinas que não satisfaçam ás prescripções hygienicas, ficando os individuos que as tiverem n'estas condições obrigados a remover diariamente, para logar onde não possam prejudicar a saude publica, as materias fecaes, urinas, aguas de cozinha, etc.;

3.º — Conservar estrumes em fermentação dentro das povoações, devendo ser removidos e depositados em logares convenientes;

4.º — Conservar accumulados os estrumes nas cavallariças e córtes de animaes não immundos, devendo os estrumes ser frequentemente removidos e operar-se a limpeza necessaria para não haver máo cheiro;

5.º — Conservar os animaes immundos (porcos) dentro d'esta villa, os quaes deverão ser removidos dentro em vinte dias contados de hoje. Nas povoações ruraes fica tambem prohibida a conservação de porcos nas casas de habitação. Os que estiverem em pateos e possilgas separadas das habitações poderão conservar-se dentro dos povos, ficando seus donos obrigados a remover frequentes vezes os estrumes;

6.º — Expôr á venda bebidas, quaesquer generos alimenticios, tabacos, etc., que não estejam em perfeito estado de conservação;

7.º — Fazer junto das nascentes, dos canos de conducção de aguas e das fontes, qualquer despejo ou deposito de materias, que infiltrando-se possam inquinare as aguas que abastecem as povoações.

Ficam igualmente prohibidas as estrumeiras nas ruas das povoações ruraes em sitios onde haja aguas estagnadas.

Ficam obrigados todos os individuos que tiverem materias depositados, de qualquer natureza que sejam, nas ruas ou largos d'esta villa, a removel-os sem perda de tempo, afim de que possa conservar-se nas mesmas ruas e largos a necessaria e conveniente limpeza.

Além das determinações constantes do presente edital ficam todos os individuos obrigados a cumprir quaesquer indicações da auctoridade, ou das pessoas encarregadas da fiscalização de todas as medidas hygienicas e que se apresentarem munidas do competente alvará; e aquelles que por qualquer fórma ou sob qualquer pretexto a isso se negarem, serão autoados e entregues ao poder judicial para serem punidos nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, se passou o presente e outros de equal theor, para serem afixados nos logares mais publicos de todo o concelho.

Administração do Concelho de Penacova, ~~17~~ de julho de 1885. Eu Antonio Casimiro Pessoa Junior, escriptão da administração, o escrevi.

O Administrador,

*Constantino d'Almeida Amaral e Souza.*

**1885, julho, 17. Penacova** – Edital da Administração do Concelho de Penacova, sendo Administrador Constantino d'Almeida Amaral e Sousa

PT/AUC/ACD/GCCBR – Governo Civil de Coimbra (F); Assistência e Saúde Pública (SC); Epidemias (SR); Medidas sanitárias contra a cólera (DC), 1885 - cota AUC – 11- 2.ºD-17-1-4

As competências na área da assistência e saúde pública, que estavam cometidos ao Governo Civil de Coimbra, traduziram-se na produção de um acervo documental, conservado até hoje, que nos permite conhecer, de alguma forma, a história das epidemias no séc. XIX.<sup>1</sup>

É neste contexto que foi escolhido o presente documento, emanado do Administrador do Concelho de Penacova, Constantino de Almeida Amaral e Sousa, que foi enviado ao governador civil de Coimbra, juntamente com outra documentação, destinando-se a ser afixado em todas as localidades e lugares públicos do concelho de Penacova.

O ano de 1885 foi vivido em Portugal, tal como em outros países europeus, com preocupações redobradas quanto à saúde pública, mas as medidas sanitárias já tinham lugar há alguns anos, devido a vários surtos epidémicos.<sup>2</sup> Reportam-se, por exemplo, a utilização de cordões sanitários, como uma prática comum, impedindo o alastramento do surto de cólera, com fiscalização redobrada dos portos, pelos quais chegavam embarcações estrangeiras, possíveis focos de contágio. Os cordões sanitários também foram dispostos ao longo da fronteira, impedindo a entrada de pessoas e mercadorias, estipulando-se períodos de quarentena para quem as transpusesse. As limitações de importação comercial foram contestadas, tal como hoje, em escala diferente, porque diferentes são também os tempos e as circunstâncias.

O Conselho de Saúde Pública e as Repartições de Saúde implementavam as medidas necessárias para estancar a epidemia. É neste sentido que encontramos o presente Edital, que textualmente refere: *”sendo de toda a necessidade pôr, desde já em pratica, as medidas higienicas que as circunstancias locaes demandam e a sicencia aconselha, no intuito de obstar a que o nosso paiz seja invadido pela terrivel epidemia de cholera, ou ao menos atenuar-lhe os effeitos...”*

Como medidas principais, determinaram-se certas proibições, à cabeça das quais está: *“lançar para as ruas e becos das povoações matérias fecaes, urinas e quaesquer aguas contendo materias organicas”*, frase reveladora do estado do saneamento básico do país na época, ou da sua inexistência.

Seguem-se outras medidas, próprias de um país rural, contemplando os cuidados com os estrumes de animais, sendo proibidos dentro das povoações, bem como a criação de porcos e limpeza das pocilgas. Os cuidados com a limpeza das ruas e as águas que abasteciam a população eram prioritários e, por isso, se determina a proibição de despejos e depósito de materiais junto de nascentes ou que *“possam inquinare as aguas que abastecem as povoações”*. O presente Edital foi acompanhado de um relato da fiscalização efetuada, das medidas preventivas de distribuição de caparrosa, para ser usada como desinfetante, bem como outras providências, de apoio à população.

---

<sup>1</sup> Pode ser consultado o inventário deste acervo no trabalho de CAPELO, Ludovina Cartaxo; HENRIQUES, Isabel – Inventário do Arquivo do Governo Civil de Coimbra. Coimbra: AUC, 1996, acessível em: <https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/GCC>

<sup>2</sup> Apesar da vasta bibliografia sobre o tema, refira-se a forma como estas epidemias foram relatadas na imprensa periódica, que pode ser conhecida no trabalho de ALMEIDA, Maria Antónia Pires de – «The Portuguese cholera-morbus epidemic of 1853-56 as seen by the Press». Notes & Records of The Royal Society, (2012) 66, p. 41-53, acessível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/full/10.1098/rsnr.2011.0001>